



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

### ATA DE REUNIÃO

#### 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

**Data:** 1º de dezembro de 2020, na modalidade à distância, por videoconferência, via Microsoft Teams.

**Horário:** 14h às 16h30.

#### Conselheiros participantes

- I - Ministério da Infraestrutura (MINFRA): **Natália Marcassa de Souza**, conselheira titular, Presidente do CDFMM, e **Rafael Magalhães Furtado**, conselheiro suplente.
- II - Casa Civil da Presidência da República: **Ronaldo França Navarro**, conselheiro titular, e **Maurício Drummond Uzeda**, conselheiro suplente.
- III - Ministério da Economia/MPDG: **Zarak de Oliveira Ferreira**, conselheiro suplente.
- IV - Petrobras: **Marcelo Ferreira Batalha**, conselheiro suplente.
- V - Marinha do Brasil: **Marco Antônio Linhares Soares**, conselheiro titular, e **Robson de Araújo da Silva**, conselheiro suplente.
- VI - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social: **Haroldo Fialho Prates**, conselheiro suplente.
- VII - Banco do Brasil: **Gisele Barbosa Pessoa**, conselheira suplente.
- VIII - Caixa Econômica Federal: **Fabício de Andrade Lebeis**, conselheiro suplente.
- IX - Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas (SINDARMA): **Jéssica Sabbá Tayah**, conselheira titular, e **José Rebelo III**, conselheiro suplente.
- X - Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (SYNDARMA): **Arnaldo Calbucci Filho**, conselheiro titular, e **Lilian de Carvalho Schaefer**, conselheira suplente.
- XI - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo na Pesca e nos Portos (CONTTMAF): **Carlos Augusto Muller**, conselheiro titular.
- XII - Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore (SINAVAL): **Ariovaldo Santana da Rocha**, conselheiro titular, e **Fábio Ribeiro de Azevedo Vasconcellos**, conselheiro suplente.
- XIII - Confederação Nacional dos Metalúrgicos (CNM/CUT): **Edson Carlos Rocha da Silva**, conselheiro titular.

Participaram também os Srs. Paulo Fernando, Luiz Celso e André Pompeo (BNDES), Luiz Fernando Resano (Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem – ABAC), as Sras. Ana Carolina, Elisa Salomão Lage (BNDES), Maria Auxiliadora de Almeida (CEF) e Cláudia Coutinho Marder e Melina Giardini Amirat (Banco do Brasil), o Sr. Cléber Martinez (Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA). Pelo Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura (DEFOM) participaram da reunião os Srs. Quênio Cerqueira de França, Marcelo Binbojm, Arthur Alberto do Carmo Bezerra, Sérgio Luiz Nogueira, Júlio Henrique Diniz de Britto, Alisson Felipe de Souza Silva, Vinícius Deckmann Santos, Diego José da Silva Ramos, Aloísio Ramalho, Leonardo Lopes, Luiz Henrique Campos, Renato Farias de Azevedo Mangabeira, Fausto Guilherme Fioravanti, Sean Bittencourt Lacerda, Vicente Marino Costa, Mário Alberto Cavalcante as Sras. Kennia Carolina Nunes dos Santos, Ana Paula das Graças Nasário e Maria de Lara Moutta Calado.

De ordem da Presidente do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, Sra. **Natália Marcassa de Souza**, os representantes foram convocados, por meio da mensagem eletrônica do email institucional do CDFMM, para participarem da 45ª Reunião Ordinária, na modalidade à distância, no dia 1º de dezembro de 2020, por videoconferência, via Microsoft Teams.

A reunião não presencial foi motivada pela publicação da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19). O art. 5º desta IN recomenda a reavaliação das reuniões, observando a possibilidade de elas ocorrerem de forma não presencial. Em consonância com essa orientação, o Regimento Interno do CDFMM, em seu art. 8º, regulamenta as formas de realização de reuniões alternativamente à reunião presencial, incluindo a possibilidade de serem por teleconferência ou videoconferência.

Foram encaminhados os seguintes materiais para a reunião à distância: comunicações de interesse da Presidência do CDFMM; informações referentes à normatização dos casos de alienação de embarcações, aos projetos em pauta e assuntos gerais; slides com a apresentação da 45ª Reunião Ordinária; Pauta e Minuta de Resolução da 45ª RO.

Verificado o quórum, a Presidente **Natália Marcassa** iniciou a 45ª Reunião Ordinária do CDFMM comunicando as alterações na composição do Colegiado, e deu as boas-vindas aos novos representantes da Casa Civil, sr. **Ronaldo França Navarro**, conselheiro titular, e sr. **Maurício Drummond Uzeda**, conselheiro suplente.

Em seguida, conferiu a palavra ao sr. **Quênio França**, que deu início ao relato da pauta da reunião.

## PAUTA DA REUNIÃO

### 1. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO CDFMM

- Revisão da Portaria nº 253, de 2009, em função da COVID-19
- Prestação de contas dos fundos que recebem AFRMM (Ano 2019)

### 2. FLUXO DE CAIXA DO FMM

### 3. PROJETOS EM PAUTA

- Projetos Novos;
- Projetos Reapresentados;
- Alteração de projetos;
- Cancelamento de prioridade.

### 4. NORMATIZAÇÃO DOS CASOS DE ALIENAÇÃO DE EMBARCAÇÃO

### 5. ASSUNTOS GERAIS

- Balanço do FMM;
- Normas para movimentação das contas vinculadas;
- Contratos da Petrobras com as Empresas Brasileiras de Navegação de Apoio Marítimo;
- Acompanhamento de ações no âmbito do MINFRA:
  - Proposta de Decreto Presidencial para regulamentar o CDFMM;
  - Proposta de alteração da Resolução CMN nº 3828, de 2009.
- Assinatura das Atas pelo SEI;
- Calendário de Reuniões 2021.

### 1. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO CDFMM

- Revisão da Portaria nº 253, de 2009, em função da COVID-19

O Sr. **Quênio França** informou sobre a publicação da Portaria nº 119, de 14 de agosto de 2020, que suspendeu os prazos de vencimento das prioridades de financiamento dadas pelo CDFMM, enquanto durarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, com validade, a priori, até 31 de dezembro de 2020. Destacou que a postergação dos prazos alcançou 24 prioridades em vigor para contratação de financiamento pelo FMM, em favor de 19 empresas. Essas prioridades contabilizam R\$ 7,36 bilhões em projetos e envolvem a construção de 2 estaleiros, 76 embarcações e o reparo/modernização/conversão de 72 embarcações.

- Prestação de contas dos fundos que recebem AFRMM (Ano 2019)

O Sr. **Quênio França** apresentou os valores de AFRMM transferidos ao Fundo Naval (FN), ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), os quais executaram, em 2019, os percentuais de 3,31%, 11,49% e 7,56%, respectivamente. Salientou que, conforme informado pelos fundos, a reduzida execução decorreu, em grande parte, do contingenciamento de recursos.

### 2. FLUXO DE CAIXA DO FMM

O Sr. **Quênio França** apresentou as projeções para execução de recursos do orçamento do FMM em 2020 e nos dois exercícios seguintes, destacando que este ano deve registrar o menor valor de liberações dos últimos 15 anos, e uma das razões foi porque muitas das contratações previstas foram postergadas pelos postulantes. A Presidente **Natália Marcassa** salientou que o volume de aplicações do FMM vem em queda nos últimos anos, com redução de obras na indústria naval, e destacou que em 2020, por conta da pandemia, foram adiados projetos em todos os modais acompanhados pelo Ministério da Infraestrutura, não apenas na marinha mercante, o que afetou ainda mais o desempenho do FMM.

### 3. PROJETOS EM PAUTA

#### 3.1. Projetos Novos (concessão de prioridade com prazo de 450 dias)

##### 3.1.1. Postulante: ALFANAVE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.

- Processo SEI nº 50000.037980/2020-26;

- Pleito solicitado: reparo para certificação de classe e conversão de 1 (uma) embarcação do tipo PSV, casco NAV-103, denominada Navegantes Pride, no Estaleiro Navship Ltda.;
- Valor solicitado: R\$ 6.964.553,71, que correspondem a US\$ 1.320.845,42, na data-base 15/9/2020;
- Valor alternativo: R\$ 5.248.449,28, que correspondem a US\$ 995.381,82;
- Discussão: O Sr. **Quênio França** apresentou o projeto e informou que a análise técnica recomendou glosa de 24,64% ao valor solicitado devido a adequação do pleito aos valores admitidos pelo DEFOM para custos indiretos e lucro presumido dos projetos. Salientou que a empresa estava ciente do valor admitido para o projeto. O conselheiro **Ariovaldo Santana da Rocha** (SINAVAL) questionou sobre a possibilidade de pedido de suplementação por parte da empresa postulante, devido à diferença entre o valor solicitado pela empresa e o que foi indicado pelo Departamento, e o Sr. Quênio França informou que não foi sinalizada no processo a necessidade de recursos adicionais. A Presidente **Natália Marcassa** reforçou que a empresa não poderá pedir suplementação sobre os itens já glosados.
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros participantes com direito a voto.

### 3.1.2. Postulante: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.

- Processo SEI nº 50000.032579/2020-08;
- Pleito: reparo de 2 (duas) embarcações do tipo PSV, denominadas Bram Bahia e Bram Belém, e conversão de 3 (três) embarcações do tipo PSV, denominadas Bram Brasil, Bram Bahia e Bram Belém, no Estaleiro Navship Ltda.;
- Valor solicitado: R\$ 35.047.695,41, que correspondem a US\$ 6.646.885,03, na data-base 15/9/2020;
- Valor alternativo: R\$ 24.851.189,03, que correspondem a US\$ 4.713.091,53;
- Discussão: O Sr. **Quênio França** esclareceu que o valor alternativo ficou 29,09% inferior ao valor solicitado devido à adequação aos valores admitidos pelo DEFOM para custos indiretos e lucro presumido dos projetos, e metade da glosa deve-se à retirada do projeto de reparo de classe do Bram Brasil, pois, para essa embarcação, a solicitação de recursos do FMM foi efetuada após 180 dias do início das obras, em desconformidade com o § 2º do art. 1º da Portaria MT nº 253, de 2009. O conselheiro **Marcelo Ferreira Batalha** (Petrobras) solicitou revisão do parecer técnico elaborado pelo DEFOM, devido à divergência nos valores glosados para o reparo das embarcações Bram Brasil e Bram Bahia apresentados na Parte 3 – Conclusão e no Quadro Resumo do Anexo II. Entendendo que houve um equívoco de digitação no anexo citado e a glosa de 100% será para o reparo do Bram Brasil, o conselheiro **Marcelo Ferreira Batalha** (Petrobras) é favorável ao projeto. O Sr. **Quênio França** encaminhará aos conselheiros um detalhamento de serviços que foram contemplados ou não na análise do DEFOM, bem como a correção solicitada no parecer;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros participantes com direito a voto.

### 3.1.3. Postulante: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE – CBO

- Processo SEI nº 50000.032774/2020-20;
- Pleito solicitado: modernização de 3 (três) embarcações dos tipos PSV 3.000, PSV 4.500 e AHTS 15.000, denominadas respectivamente CBO Renata, CBO Flamengo e CBO Chiara, no estaleiro Aliança S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação;
- Valor solicitado: R\$ 75.419.878,01, que correspondem a US\$ 13.784.635,83, na data-base 31/8/2020;
- Valor alternativo: R\$ 71.263.420,22, que correspondem a US\$ 13.024.952,06;
- Discussão: Os conselheiros **Ariovaldo Rocha** (SINAVAL) e **Edson Silva** (CNM/CUT) destacaram a importância do projeto para geração de empregos e retomada das atividades do estaleiro Aliança, em Niterói/RJ;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros participantes com direito a voto.

Houve alteração na ordem da pauta para apresentar a alteração de projeto abaixo, que está relacionado ao projeto novo que será apresentado em seguida.

### 3.1.4. Postulante: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

- Processo SEI nº 50000.032811/2020-08;
- Pleito: alteração da prioridade concedida conforme inciso I do art. 1º da Resolução CDFMM nº 151, de 25 de agosto de 2016, cancelando a construção de 4 (quatro) embarcações do tipo rebocador, modelo ASD 2411 de 70 TTE, cascos WS-166 a WS-169, permanecendo o projeto de construção de 2 (duas) embarcações do tipo rebocador, modelo ASD 3212 de 80 TTE, cascos WS170 e WS171, no valor de R\$ 87.703.105,54, que correspondem a US\$ 25.934.620,32, com data-base de 9/6/2016, e incluindo a construção de 1 (uma) embarcação do tipo rebocador modelo RSD 2513 de 80 TTE com Fifi, casco WS-172, no Wilson Sons Estaleiros Ltda., no valor de R\$ 51.828.839,22, que correspondem a US\$ 9.609.856,53, com data-base de 10/8/2020, resultando na prioridade para construção de 3 (três) embarcações do tipo rebocador no valor total de R\$ 139.531.944,76, que correspondem a US\$ 35.544.476,85;

- Discussão: O Sr. **Quênio França** esclareceu que o pleito envolve a alteração da prioridade concedida em 2016, de forma a incluir a construção de 1 rebocador RSD 2513 80TTE com FIFI (WS-172) e a desistência da construção dos 4 rebocadores ASD 2411 70TTE. Motivaram esta desistência a não homologação das embarcações ASD 2411 de 70TTE e a carência atual do contrato firmado com o BNDES, que se esgotará em agosto de 2021, mesmo não tendo havido o início das obras dos 4 rebocadores retirados da prioridade. As embarcações retiradas deste projeto farão parte de outro pleito, a fim de que seja discutido um novo cronograma de financiamento. Tendo em vista a correlação deste projeto com o item seguinte da pauta, a Presidente **Natália Marcassa** solicitou que houvesse o relato dos dois pleitos e a deliberação em conjunto.

### 3.1.5. Postulante: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

- Processo SEI nº 50000.032809/2020-21;
- Pleito solicitado: construção de 5 (cinco) embarcações do tipo rebocador, RSD 2513 de 80 TTE, sendo 1 (uma) com sistema de combate a incêndio (Fifi), casco WS173, e as demais cascos WS166, WS167, WS168 e WS169, no Wilson Sons Estaleiros Ltda;
- Valor solicitado: R\$ 257.256.017,11, que correspondem a US\$ 47.699.185,49, com data-base de 10/8/2020;
- Valor alternativo: R\$ 252.408.973,85 que correspondem a US\$ 46.800.469,81;
- Discussão: O Sr. **Quênio França** informou que 4 das 5 embarcações deste projeto são as que foram retiradas do projeto anterior. Com isso, os orçamentos serão atualizados e haverá nova contratação de financiamento, para adequá-lo ao cronograma de obras. Feitos os relatos dos projetos dos subitens 3.1.4 e 3.1.5, a Presidente **Natália Marcassa** os submeteu para deliberação em conjunto.
- Deliberação: aprovados os projetos dos subitens 3.1.4 e 3.1.5, por unanimidade dos conselheiros participantes com direito a voto, com registro da manifestação do Syndarma pela conselheira suplente, Sra. **Lilian Schaefer**, em razão da abstenção do conselheiro titular do Syndarma, **Arnaldo Calbucci Filho**, por sua participação no grupo econômico Wilson Sons, conforme estabelecido no inciso V do art. 5º do Regimento Interno do CDFMM, Portaria nº 11, de 2016.

### 3.1.6. Postulante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL S.A.

- Processo SEI nº 50000.032832/2020-15;
- Pleito: conversão de barçaça oceânica em navio porta contêiner Feeder 500 TEUs, casco PP1016, no Wilson Sons Estaleiros Ltda;
- Valor solicitado: R\$ 131.960.988,81, que correspondem a US\$ 23.858.000,91, na data-base 23/9/2020;
- Valor alternativo: R\$ 122.755.422,51, que correspondem a US\$ 22.193.672,60;
- Discussão: O conselheiro **Ariovaldo Rocha** (SINAVAL) destacou ser um projeto importante de conversão de uma embarcação não tripulada para um contêiner, e o conselheiro **Edson Carlos Rocha da Silva** (CNM/CUT) destacou que a conversão trará ofertará empregos de marítimos;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros participantes com direito a voto, com registro da manifestação do Syndarma pela conselheira suplente, Sra. **Lilian Schaefer**, em razão da abstenção do conselheiro titular do Syndarma, **Arnaldo Calbucci Filho**, por sua participação no grupo econômico Wilson Sons, conforme estabelecido no inciso V do art. 5º do Regimento Interno do CDFMM, Portaria nº 11, de 2016.

### 3.1.7. Postulante: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA

- Processo SEI nº 50000.033398/2020-91;
- Pleito: suplementação de recursos para a construção de 1 (uma) embarcação do tipo Navio para Transporte de Derivados de Petróleo de 482 DWT, casco CN 121, no Estaleiro Joel Santos Ltda;
- Valor solicitado: R\$ 3.726.901,80, que correspondem a US\$ 681.172,99, na data-base 31/8/2020;
- Valor alternativo: R\$ 1.465.503,99, que correspondem a US\$ 267.852,98;
- Discussão: O Sr. **Quênio França** destacou que o valor alternativo ficou 60,68% inferior ao valor solicitado devido à elevação dos custos do projeto desde 2016 e ao limite de suplementação de 10% do valor da construção conforme diretrizes dada no inciso III do art. 26 da Lei nº 10.893, de 2004, e na Portaria MT nº 253, de 2009. Destacou que o valor da prioridade, em 2016, foi de R\$ 6.939.972,73 e o valor solicitado foi de R\$ 10.666.874,53. Informou ainda que o CDFMM admite a adoção do IPCA como índice de correção dos orçamentos aprovados, todavia a atualização automática autorizada pelo Conselho é possível até o momento da celebração do contrato, a partir do qual as condições passam a ser definidas pelo agente financeiro, no caso o BNDES. Questionado pela Presidente **Natália Marcassa** se o BNDES possuía alguma consideração sobre o pleito, o conselheiro **Haroldo Prates** (BNDES) informou estar adiantada a discussão com a postulante e que o financiamento da suplementação deve ocorrer no curto prazo.
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros participantes com direito a voto.

## 3.2. Reapresentações (concessão de prioridade com prazo de 180 dias)

### 3.2.1. Postulante: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA.

- Processo SEI nº: 50000.036651/2018-43;
- Pleito: construção de Estaleiro, no município de Aracruz/ES, anteriormente priorizada conforme o inciso IV do art. 2º da resolução CDFMM nº 173, de 23 de março de 2020;
- Valor alternativo: não há alteração em relação ao valor aprovado pela Resolução do CDFMM nº 173, de 23 de março de 2020, de R\$ 1.460.646.319,91, que correspondem a US\$ 389.599.189,11, com data-base de 1º/8/2018;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros participantes com direito a voto.

Antes de dar continuidade à apresentação dos projetos, o sr. **Quênio França** informou que constava da pauta a reapresentação projeto de reparo de 16 embarcações do tipo PSV, da empresa Wilson, Sons Offshore S.A., cuja última prioridade havia sido aprovada pela Resolução CDFMM nº 173, de 23 de março de 2020. Destacou que foram solicitadas informações da empresa, as quais não foram enviadas a tempo de o Departamento finalizar o parecer técnico, de forma que o projeto foi retirado da pauta de deliberações.

### 3.3. Alteração de prioridades

#### 3.3.1. Postulante: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

- Processo SEI nº 50000.016937/2018-11;
- Pleito solicitado: alteração da prioridade concedida conforme inciso II do art. 1º da Resolução CDFMM nº 165, de 10 de julho de 2018, cancelando a manutenção e reparo de 3 (três) embarcações do tipo rebocador, denominadas CNL Ametista, Orion e Centaurus, permanecendo o projeto de manutenção e reparo de 32 (trinta e duas) embarcações do tipo rebocador, no valor de R\$ 148.259.403,30, que correspondem a US\$ 45.450.460,86, com data-base de 1º/3/2018, e incluindo a manutenção e reparo de 1 (uma) embarcação do tipo rebocador, denominada WS Titan, no Wilson Sons Estaleiros Ltda., no valor de R\$ 4.822.600,00, que correspondem a US\$ 888.630,92, com data-base de 30/4/2020, resultando na prioridade de manutenção e reparo de 33 (trinta e três) embarcações do tipo rebocador, no valor total de R\$ 153.082.003,30, que correspondem a US\$ 46.339.091,78;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros participantes com direito a voto, com registro da manifestação do Syndarma pela conselheira suplente, Sra. **Lilian Schaefer**, em razão da abstenção do conselheiro titular do Syndarma, **Araldo Calbucci Filho**, por sua participação no grupo econômico Wilson Sons, conforme estabelecido no inciso V do art. 5º do Regimento Interno do CDFMM, Portaria nº 11, de 2016.

#### 3.3.2. Postulante: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

- Processo SEI nº 50000.016937/2018-11;
- Pleito: alteração de estaleiro para manutenção e reparo de 1 (uma) embarcação do tipo rebocador, denominada Eridanus, do Wilson Sons Estaleiros Ltda. para o estaleiro Companhia de Desenvolvimento da Pesca – CODEPE;
- Valor: não há alteração em relação ao valor aprovado pela Resolução do CDFMM nº 165/2018;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros participantes com direito a voto, com registro da manifestação do Syndarma pela conselheira suplente, Sra. **Lilian Schaefer**, em razão da abstenção do conselheiro titular do Syndarma, **Araldo Calbucci Filho**, por sua participação no grupo econômico Wilson Sons, conforme estabelecido no inciso V do art. 5º do Regimento Interno do CDFMM, Portaria nº 11, de 2016.

#### 3.3.3. Postulante: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.

- Processo SEI nº 50000.052844/2019-22;
- Pleito: alteração de estaleiro de reparo de 1 (uma) embarcação do tipo AHTS, denominada Bram Titan, do Estaleiro Navship Ltda. (CNPJ: 07.171.021/0001-19) para o estaleiro Empresa Brasileira de Reparos Navais S.A. – RENAVE;
- Valor: não há alteração em relação ao valor aprovado pela Resolução do CDFMM nº 172/2019;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros participantes com direito a voto.

Constou da pauta previamente encaminhada aos conselheiros o pedido da empresa Brasbunker Participações S.A para alteração de projeto, com vistas à conversão de duas embarcações do tipo PSV em duas embarcações do tipo *Barge for Oil* (Balsas de Transporte de Óleo). Todavia, o projeto não foi submetido à deliberação do Colegiado, pela necessidade de informações adicionais para conclusão da análise técnica.

### 3.4. Cancelamento de Prioridades

O Sr. **Quênio França** informou que o cancelamento de prioridade é de R\$ 66,60 milhões (1 projeto), a pedido da empresa postulante. Ressaltou que, tendo em vista a publicação da Portaria nº 119, de 14 de agosto de 2020, os prazos de vencimento das prioridades de financiamento dadas pelo CDFMM foram suspensos durante o período em que vigorar o decreto de calamidade, por força da Covid-19.

#### 4. NORMATIZAÇÃO DOS CASOS DE ALIENAÇÃO DE EMBARCAÇÃO

O Sr. **Quênio França** apresentou a proposta de regulamentação dos casos de alienação de embarcação que tenha sido financiada com recursos do FMM, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

De acordo com a proposta, o Ministro da Infraestrutura poderia autorizar a alienação de embarcações financiadas com recursos do FMM, sem a necessidade de anuência prévia do CDFMM, desde que observadas as seguintes condições nos contratos já firmados, com risco do FMM:

I - contrato de financiamento quitado;

II - inexistência de ônus sobre a embarcação, consoante consulta ao Tribunal Marítimo e agente financeiro; e

III - recomendação de cláusula, nos contratos de alienação de embarcação, que visam à reciclagem segura e ambientalmente adequada de navios.

Os casos em que não houver o atendimento das condições indicadas deverão ser submetidos previamente ao CDFMM.

Para os contratos celebrados após a proposta de Resolução do CDFMM, propõe-se que seja incluída cláusula com compromisso, por parte do tomador de recursos, quanto ao desfazimento seguro das embarcações financiadas. Essa proposta decorre das regras internacionais que convergem nessa direção, especialmente a Convenção Hong Kong, que, embora o Brasil ainda não seja signatário, já há esforços para sua implementação. Exemplificou que a Marinha do Brasil já adota a condição de desfazimento seguro na alienação de suas embarcações.

O conselheiro **Carlos Augusto Muller** (CONTTMAF) manifestou-se favoravelmente à proposta e ressaltou a importância da destinação final adequada às embarcações construídas com recursos do FMM, a qual pode abrir oportunidade de negócios para a indústria naval.

Indagado pelo conselheiro **Haroldo Prates** (BNDES), o Sr. **Quênio França** esclareceu que os termos das cláusulas contratuais do compromisso quanto ao desfazimento seguro das embarcações financiadas serão discutidos com os agentes financeiros após a proposta passar pela análise de legalidade da Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura.

O conselheiro **Edson Carlos Rocha da Silva** (CNM/CUT) foi favorável à aprovação, propondo a inclusão de cláusula para garantir a segurança dos trabalhadores na indústria da construção, reparação e desmonte naval, em atenção à norma regulamentadora NR-34. O conselheiro **Ariovaldo Rocha** (SINAVAL) entendeu a preocupação do conselheiro da CNM/CUT, mas salientou que o desfazimento no Brasil será realizado por empresas habilitadas, sejam estaleiros sejam prestadores de serviço especializados, que irão atender à legislação vigente no que respeita à segurança dos serviços.

A conselheira **Gisele Barbosa Pessoa** (Banco do Brasil) ressaltou a importância de registrar que a responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas de desfazimento seguro das embarcações e por sua respectiva comprovação seria do tomador de recursos e não do agente financeiro. O sr. **Quênio França** complementou que o objetivo da proposta é semelhante ao que ocorre nos pedidos de alienação de embarcações da Petrobras que precisam ser aprovados pelo CDFMM e pelo MINFRA, nos quais, após o financiamento, a postulante de recursos assume o compromisso de desfazimento seguro e, após a venda da embarcação, tal condição será transferida à empresa compradora, por ter sido a embarcação financiada com recursos do FMM.

Submetida à deliberação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos conselheiros participantes com direito a voto. A Presidente **Natália Marcassa** destacou que o Departamento irá providenciar os ajustes solicitados pelo conselheiro **Edson Carlos Rocha da Silva** (CNM/CUT) e pela conselheira **Gisele Barbosa Pessoa** (Banco do Brasil), em relação ao atendimento das normas de segurança dos trabalhadores e com respeito à responsabilidade do postulante pelo desfazimento seguro da embarcação financiada e pela comprovação ao CDFMM do atendimento da cláusula contratual.

O Sr. **Quênio França** informou o encerramento da pauta de deliberações e deu início ao relato da seção de assuntos gerais, não deliberativa.

#### 5. ASSUNTOS GERAIS

- Balanço anual do FMM

O Sr. **Quênio França** apresentou os valores priorizados pelo CDFMM em 2020, os repasses de recursos do FMM para o setor e o número de projetos concluídos dos anos 2007 a outubro de 2020, a movimentação das contas vinculadas em 2020 (até setembro) e a aplicação de recursos do AFRMM do 3º Trimestre de 2020.

- Normas para movimentação das contas vinculadas

O Sr. **Quênio França** informou que compete ao CDFMM definir critérios para movimentação das contas vinculadas e ao BNDES é atribuída a regulamentação dos aspectos operacionais na análise dos pedidos. Informou que recentemente o BNDES regulamentou a Resolução nº 3.648/2020-BNDES, que altera as normas e instruções para o saque na conta vinculada do AFRMM. Disse que o Ministério da Infraestrutura recebeu da Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem – ABAC e de empresas de navegação pedidos de avaliação de casos concretos em análise no BNDES. Esses casos estão sendo objeto de tratativas entre o MINFRA e o BNDES e não foi identificada a necessidade de, neste momento, haver norma do CDFMM, porém, caso seja necessária a definição de critérios para solução desses casos, o assunto será incluído na pauta das próximas reuniões do Conselho.

Em atenção ao pedido de participação na reunião de representantes da ABAC, a Presidente **Natália Marcassa** convidou o sr. **Luiz Fernando Resano**, para expor suas considerações sobre o assunto, como convidado do Conselho. O sr. **Luiz Fernando Resano** agradeceu a possibilidade de participar da reunião e rememorou que, quando atuou como conselheiro, sempre destacava a necessidade de otimização do processo de movimentação das contas vinculadas, considerando a importância dessa política para o desenvolvimento da navegação, especialmente a cabotagem. Expôs que as novas Resoluções do BNDES estão impactando a liberação dos recursos, e que falta clareza nos procedimentos de análise, especialmente na docagem e reparo. Exemplificou a exigência de intervenientes para a realização de reparo ou que a embarcação esteja paralisada para realização dos serviços. Manifestou ser preciso regulamentar uma interpretação para que realmente o recurso da conta vinculada seja um efetivo instrumento de fomento. Informou que já havia sido agendada reunião entre a ABAC, o MINFRA e o BNDES para continuidade das discussões.

A conselheira **Lilian Schaefer** (Syndarma), embora o assunto não seja atinente às empresas de apoio marítimo, que não geram o AFRMM, manifestou preocupação com os termos da Nota Técnica que deu base a Resolução em questão no que se refere ao conceito restritivo de reparo, com o receio de que esse conceito seja também aplicado aos casos de financiamento do FMM, o que limitaria o uso desses recursos. Dessa forma, solicitou um debate mais amplo sobre o conceito de reparo constante nessa Nota Técnica que trata dos critérios de movimentação das contas vinculadas. Informou que o Syndarma apresentou proposição de emenda ao projeto da BR do Mar para autorizar que a aquisição de insumos para os processos de construção, reparo e modernização possa ser realizada diretamente pelo armador, sem a necessidade de a aquisição ser intermediada pelos estaleiros. Solicitou o apoio do CDFMM e do MINFRA para aprovação da alteração legislativa.

O Sr. **Quênio França** esclareceu que a manifestação da Nota Técnica não teve o condão de fixar o conceito de reparo, mas sim de discutir o entendimento de estaleiro para fins da aplicação da Lei nº 10.893, de 2004, em resposta a uma consulta específica formulada pelo BNDES.

A Sra. **Ana Carolina** (BNDES) ressaltou que a nova Resolução, publicada em 2020, não trouxe alteração com relação aos conceitos de reparo ou definição de estaleiro. As novidades que ocorreram na Resolução basicamente trataram da possibilidade de antecipação das liberações e na possibilidade das EBNs poderem contratar certificadoras, classificadoras ou empresas de engenharia para apresentar relatórios de análise de orçamento e acompanhamento. Enfatizou que o BNDES não possui atribuição para legislar sobre os temas e por isso a norma operacional do banco apenas incorporou os conceitos da legislação pertinente.

A Presidente **Natália Marcassa** ressaltou que os debates sobre o assunto com as instituições irão continuar e que não havia sido identificada, até o momento, a necessidade de regulamentação pelo CDFMM.

- Contratos da Petrobras com as Empresas Brasileiras de Navegação de Apoio Marítimo

O Sr. **Quênio França** informou que a Presidente do CDFMM recebeu solicitação da Marinha do Brasil para avaliar a possibilidade de ações governamentais coordenadas, em relação à renegociação dos contratos entre a Petrobras e as empresas de Apoio Marítimo, diante do cenário de impacto pelo coronavírus. Em resposta, a Petrobras informou que durante a pandemia houve o encerramento de três contratos de embarcações, porém, informou o objetivo de manutenção de frota contratada de 219 embarcações, existindo 5 (cinco) processos para reposição dos contratos que se encerram em períodos próximos, não havendo expectativa de redução da frota em função da pandemia.

O conselheiro **Marcelo Ferreira Batalha** (Petrobras) ratificou que a Petrobras não tem planejamento de ter redução significativa de frota nos próximos anos e salientou que a empresa se encontra à disposição para manutenção do diálogo com o setor. A conselheira **Lilian Schaefer** (Syndarma) agradeceu os esclarecimentos da Petrobras e destacou a importância da manutenção da frota contratada pela Petrobras.

O conselheiro **Marco Antônio Linhares Soares** (Marinha do Brasil) destacou que a Marinha do Brasil tem externado sua preocupação com o setor marítimo, sobretudo no momento de pandemia, e por isso foram enviados expediente não só ao CDFMM, mas também ao MINFRA e aos agentes financeiros. Salientou que a manifestação da Petrobras é um alento para o setor, que vislumbra risco de cancelamento de contratos de afretamento de embarcações.

O conselheiro **Carlos Augusto Muller** (CONTTMAF) salientou a importância do posicionamento da Marinha do Brasil com o tema em discussão, e demonstrou preocupação com o programa da Transpetro de venda de embarcações de longo curso do PROMEF, construídas com recursos do FMM, para subsidiária no exterior. Informou que a Transpetro é a única empresa com bandeira brasileira com linhas regulares no longo curso. Segundo ele, a venda desses navios para uma subsidiária holandesa significaria a troca de bandeira, não tendo obrigação legal de empregar brasileiros, além da perda de tonelagem tornando o Brasil menos representativo em organismos internacionais. O conselheiro **Marco Antônio Linhares Soares** (Marinha do Brasil) ressaltou que a Marinha do Brasil se alinha à preocupação da CONTTMAF e destacou que embarcações de longo curso são muito importantes para um País das dimensões do Brasil, exportador de *commodities*, além da importância da manutenção do emprego dos marítimos formados pela Marinha do Brasil. O conselheiro **Marcelo Ferreira Batalha** (Petrobras) disse entender as colocações da CONTTMAF, e salientou não ter informações adicionais sobre o tema no momento, destacando que tal discussão não estava inicialmente pautada para a reunião.

- Acompanhamento de ações no âmbito do MINFRA
  - Proposta de Decreto Presidencial para regulamentar o CDFMM

O Sr. Quênio França informou que a proposta de revisão do Decreto do CDFMM encontra-se em análise no Ministério da Economia, com vistas à apresentação de proposição conjunta à Casa Civil.

- Proposta de alteração da Resolução CMN nº 3828, de 2009

O Sr. **Quênio França** informou foram enviadas ao Ministério da Economia duas propostas de resolução do CMN: a revisão geral da norma que foi discutida com o CDFMM; e proposta específica para tratar de *standstill* por conta da Covid-19. Sobre a revisão geral, informou que o tema se encontra em discussão com a Economia, e sobre a resolução específica, destacou que o entendimento do Ministério da Economia é de que se faz necessária Lei para autorização do *standstill* a todos os contratos vigentes. A Presidente **Natália Marcassa** informou que o Ministério se manifestou favoravelmente tecnicamente às propostas de emendas ao projeto da BR do Mar que autorizam o refinanciamento dos contratos, e entende que, diante da manifestação jurídica do Ministério da Economia, a solução deve ser buscada na esfera legislativa.

A conselheira **Lilian Schaefer** (Syndarma) parabenizou o BNDES pela implementação do *standstill*, que foi medida importante por conta dos efeitos da Covid-19, e agradeceu o apoio do Ministério da Infraestrutura para que a medida fosse estendida a todos os contratos do FMM. Informou que há cerca de 30% dos contratos sem a possibilidade de *standstill* por conta da barreira do prazo de carência prevista na Resolução CMN nº 3828, de 2009. Por fim, lamentou o entendimento do Ministério da Economia e espera que haja sucesso na revisão da legislação, de maneira a amparar que os agentes financeiros possam renegociar todos os contratos celebrados com recursos do FMM.

Em relação às duas medidas em discussão, o sr. **Luiz Fernando Resano** reiterou o pedido para que a ABAC passe a integrar o CDFMM, para que o segmento da cabotagem possa contribuir com os debates e deliberações do CDFMM. Sobre a revisão da Resolução CMN nº 3.828, de 2009, informou que foram apresentadas ao MINFRA propostas da ABAC para definição de encargos para a movimentação das contas vinculadas, pois entende que os termos que constam da proposta em discussão aumentam os custos para utilização dos recursos.

- Assinatura das Atas pelo SEI

Informe da necessidade de assinatura digital das atas tão logo sejam aprovadas pelo CDFMM.

- Calendário de Reuniões 2021.
  - 46ª RO – 18/3/2021 – Aprovação das contas do FMM de 2020
    - \*Prazo limite de recebimento de novos projetos: 18/1/2021
  - 47ª RO – 1º/7/2021 – Aprovação da proposta orçamentária para 2022
    - \*Prazo limite de recebimento de novos projetos: 3/5/2021
  - 48ª RO – 25/11/2021 – Balanço do exercício
    - \*Prazo limite de recebimento de novos projetos: 26/9/2021

A Presidente **Natália Marcassa** destacou que as datas poderão ser alteradas para adequação de agendas, e frisou que, de forma geral, são esses os meses em que o CDFMM precisa se reunir para exercício de suas competências.

O conselheiro **Carlos Augusto Muller** (CONTTMAF) agradeceu pela possibilidade de participação no CDFMM num ano atípico de pandemia, parabenizou, em nome da Presidente do CDFMM, a toda a equipe do Ministério da Infraestrutura pela condução e apoio ao Colegiado, e desejou que 2021 seja um no melhor para a indústria naval, o setor marítimo e todos os brasileiros.

O conselheiro **Edson Carlos Rocha da Silva** (CNM/CUT) deixou o registro da contrariedade de como está sendo o conduzido o debate da BR do Mar, na Câmara dos Deputados, que coloca em risco várias conquistas do setor. Desejou um Feliz Natal e feliz ano novo para todos, especialmente com a chegada da vacina para a Covid-19, a fim de permitir a volta dos encontros presenciais.

A Presidente **Natália Marcassa** agradeceu a presença de todos, desejou um bom Natal, um feliz ano novo, que no próximo exercício haja mais projetos para o FMM e para as contas vinculadas, e que seja um ano de maior produtividade e geração de empregos no País. Em seguida, declarou encerrada a 45ª Reunião Ordinária do CDFMM.

**NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA**  
Ministério da Infraestrutura  
Presidente do CDFMM

**RAFAEL MAGALHÃES FURTADO**  
Ministério da Infraestrutura  
Conselheiro Suplente

**RONALDO FRANÇA NAVARRO**  
Casa Civil da Presidência da República  
Conselheiro Titular

**MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA**  
Casa Civil da Presidência da República

**ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Ministério da Economia



Conselheiro Suplente

**MARCELO FERREIRA BATALHA**

Petrobras  
Conselheiro Suplente

**ROBSON DE ARAÚLO DA SILVA**

Marinha do Brasil  
Conselheiro Suplente

**GISELE BARBOSA PESSOA**

Banco do Brasil  
Conselheira Suplente

**JÉSSICA SABBÁ TAYAH**

Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas -  
SINDARMA  
Conselheira Titular

**ARNALDO CALBUCCI FILHO**

Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA  
Conselheiro Titular

**CARLOS AUGUSTO MULLER**

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e  
Aéreo na Pesca e nos Portos - CONTTMAF  
Conselheiro Titular

**FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO VASCONCELLOS**

Sindicato da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore -  
SINAVAL  
Conselheiro Suplente

Conselheiro Suplente

**MARCO ANTÔNIO LINHARES SOARES**

Marinha do Brasil  
Conselheiro Titular

**HAROLDO FIALHO PRATES**

Banco Nacional de Desenvolvimento Social  
Conselheiro Suplente

**FABRÍCIO DE ANDRADE LEBEIS**

Caixa Econômica Federal  
Conselheiro Suplente

**JOSÉ REBELLO III**

Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas -  
SINDARMA  
Conselheiro Suplente

**LILIAN DE CARVALHO SCHAEFER**

Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA  
Conselheira Suplente

**ARIOVALDO SANTANA DA ROCHA**

Sindicato da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore -  
SINAVAL  
Conselheiro Titular

**EDSON CARLOS ROCHA DA SILVA**

Confederação Nacional dos Metalúrgicos CNM /CUT  
Conselheiro Titular



Documento assinado eletronicamente por **Natália Marcassa de Souza, Secretária de Fomento, Planejamento e Parcerias**, em 14/01/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Magalhães Furtado, Diretor do Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura**, em 14/01/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Calbucci Filho, Usuário Externo**, em 15/01/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO FIALHO PRATES, Usuário Externo**, em 15/01/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **zarak de oliveira ferreira, Usuário Externo**, em 15/01/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA BATALHA, Usuário Externo**, em 18/01/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ariovaldo Santana da Rocha, Usuário Externo**, em 18/01/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Barbosa Pessoa, Usuário Externo**, em 18/01/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Muller, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DE ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO LINHARES SOARES, Usuário Externo**, em 22/01/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos Rocha da Silva, Usuário Externo**, em 25/01/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Rebelo III, Usuário Externo**, em 25/01/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Sabbá Tayah, Usuário Externo**, em 25/01/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN SCHAEFER, Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ribeiro de Azevedo Vasconcellos, Usuário Externo**, em 29/01/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Andrade Leagos beis, Usuário Externo**, em 29/01/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DRUMMOND UZEDA, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo França Navarro, Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3549923** e o código CRC **DAC4F272**.



Referência: Processo nº 50000.039555/2020-71



SEI nº 3549923